

DECISÃO DO RECURSO

Processo Administrativo nº: 2024020572

Pregão Eletrônico nº 90009/2024

Recorrente: Nova Brasil Licitações Ltda

Assunto: Recurso Administrativo

Objeto da Licitação: Aquisição de Equipamentos, Mobiliário e Eletroeletrônicos.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Verifica-se a tempestividade e a regularidade do presente recurso, recebido na data de 25 de junho de 2024, atendendo ao preconizado no art. 165 da Lei nº14.133/2021 e no item 3.10 do Edital.

2. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

A empresa **Nova Brasil Licitações Ltda** participou do Pregão Eletrônico nº 90009/2024 e ao final da sessão manifestou interesse na interposição de recurso apresentando as suas razões pelos fatos e fundamentos que seguem:

A Recorrente informa que participou regularmente do Pregão Eletrônico nº 90009/2024, oferecendo lances para o item 10 – compressor de ar, ofertando o modelo odontológico FIAC XS265 220v, o qual possui deslocamento teórico de até 850 l/min, Potência de 6 hp, 120 PSI e 265 litros, características superiores ao solicitado.

Contudo, informa que a empresa foi desclassificada sob o argumento simplista de “produto ofertado em desconformidade com especificações técnicas do descritivo, vez que possui apenas 01 motor, contrariando o descritivo.”

Alega ainda que solicitou esclarecimentos através de e-mail, e que estes também não foram satisfatórios. Ao final, requereu que seja reconsiderada a decisão da Pregoeira, solicitando o retorno do item à sua empresa como arrematante.

Importante mencionar que a empresa vencedora do item 10, não apresentou as suas contrarrazões de recurso no prazo estabelecido no instrumento convocatório.

3.DO MÉRITO

Ao analisar o Recurso interposto pela empresa **Nova Brasil Licitações Ltda**, sob a luz da legislação aplicável e do Edital, passamos a discorrer sobre os argumentos apresentados:

Inicialmente, importa esclarecer que as exigências dispostas no edital do Pregão Eletrônico nº 90009/2024, foram pautadas em conformidade com a legislação vigente, e os princípios inerentes a licitação.

Com relação ao recurso apresentado pela empresa, e considerando a natureza técnica das alegações, requereu-se o auxílio técnico do responsável, cujo teor, transcrevemos abaixo:

“Analisando os questionamentos feitos pela empresa, concluímos que as divergências mencionadas não são somente variações de fabricante para fabricante, uma vez que o compressor ofertado pelo mesmo eleva o custo benefício em relação a manutenção uma vez que o mesmo possui 3 motores monofásicos os quais apresentam mais problemas do que os motores trifásicos, conforme solicitado no edital.

Outra questão relevante é que no edital pede compressor de baixa rotação, de 459 rpm, e o ofertado pela empresa possui rotação de 1750 rpm, rotação bem

superior ao que foi solicitado no edital, cabe ressaltar que quanto maior a rotação nos elementos rotativos nos compressores menor é a sua vida útil devido à elevação do desgaste mecânico ocasionado pela alta rotação.

No edital foi solicitado que o compressor fosse de ar comprimido de uso medicinal, e o ofertado é para uso odontológico, nas suas características técnicas não identificamos nenhuma informação de que ele fosse para uso medicinal. Outra observação é que foi especificado no edital que o motor seja desmembrado da parte geradora de ar comprimido, contudo o ofertado por esta empresa é acoplado junto a unidade geradora de ar comprimido (unidade compressora).”

Diante do exposto, acato ao parecer do Técnico responsável, para manter incólume a decisão de adjudicação do item 10 ao licitante vencedor do certame.

4- DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, considerando os fundamentos aqui demonstrados, conheço do presente recurso apresentado pela Empresa NOVA BRASIL LICITAÇÕES LTDA, dada a sua TEMPESTIVIDADE, para no mérito julgá-lo **IMPROCEDENTE**, em consonância com os termos previstos no Edital que se encontra respaldado na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 1.877, de 20 de março de 2023, e na legislação complementar aplicável, em conformidade com os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa e dos que lhe são correlatos.

Catalão, 09 de julho de 2024.

Synara de Sousa Lima Coelho

Pregoeira - Portaria n.º 001 de 02 de janeiro de 2024

Secretaria Municipal de Saúde

Fundo Municipal de Saúde

Catalão – GO.